

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03/05/2018
Pág. 81 Col. 4
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749

A Comissão de Saúde
Em 03/05/2018
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 03/05/2018 às 12:58
Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Do Vereador / A Vereadora
Saíma Bonfim
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 03/05/2018
Rafael
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
Documento 28, 11, 2018
Folhas de nºs 60-61

Caio
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 60
Proc. nº 51/2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1923/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2017.

O presente Projeto, de autoria do nobre vereador Ota, dispõe sobre a criação e funcionamento de cooperativas sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de** Substitutivo, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **contrário** expondo a contradição entre o presente projeto e a Lei Federal 5.764/1971 que determina a finalidade unicamente econômica do ente cooperativa, além de não prever a existência de duas espécies de cooperados como faz o projeto em tela: pessoas em desvantagem e sócios voluntários.

A presente proposição dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fomento às Cooperativas Sociais cuja finalidade é inserir pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, através de duas atividades: I - a organização e gestão de serviços socio sanitários e educativos e II - o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços. Segundo o projeto, pessoas em desvantagens consideram-se: I - os deficientes físicos e sensoriais, II - os deficientes psíquicos e mentais, as pessoas dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, e os egressos de hospitais psiquiátricos, III - os dependentes químicos, IV - os egressos de prisões, V - os condenados a penas alternativas à detenção e VI - os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo. Ainda, estabelece que a Cooperativa Social poderá prever mais de uma categoria de sócio, sendo o sócio voluntário diferente do sócio denominado pessoa em desvantagem e decreta em seu artigo 7º que o poder público poderá contar com a cooperação de universidades, entidades de ensino, secretarias de governo e outros órgãos governamentais e instituições não governamentais para a implementação da Política de Fomento às Cooperativas Sociais.

O projeto de lei 01-00485/2016 de autoria da vereadora Juliana Cardoso e do vereador Eduardo Matarazzo Suplicy que se encontra em condição de votação do veto do executivo em plenário, também é promovedor de projeto que estabelece diretrizes sobre Programa específico no intuito de atender pessoas em desvantagem. O Programa denominado Ponto de Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultura na cidade de São Paulo consiste no apoio e desenvolvimento de projetos de geração de trabalho e renda, bem como na formação de empreendimentos econômicos solidários com vistas a fortalecer a autonomia econômica e social das pessoas atendidas.

Ante a existência concomitante deste projeto e do projeto já em tramitação, considera-se que: a similaridade de atendimento e ações de ambos os projetos acarreta uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 61
Proc. nº 51 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 51/2017.

comparação que põe em perspectiva o fato do projeto já em tramitação possuir maior abrangência, assim como atende e prevê mais especificamente ações para o público alvo.

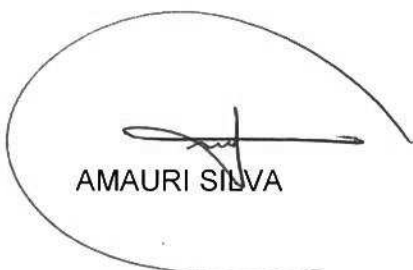
Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, posiciona-se **contrária** ao projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 28/11/2018


PATRICIA BEZERRA
Presidente


JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA.


AMAURI SILVA


NOEMI NONATO


SÂMIA BOMFIM
relatora


NATALINI

REL. Nº 1.995/2018